LEI Nº 595, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

"Estabelece a forma de pagamento de diárias no Poder Legislativo Municipal de Tocantins".

A Câmara Municipal de Tocantins aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Agente Político ou Servidor do Poder Legislativo Municipal que se deslocar de Tocantins, por período igual ou superior a 06 (seis) horas, em objeto de serviço ou em missão oficial para quaisquer municípios com distância igual ou superior a 50 (cinquenta) quilômetros, desde que devidamente autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal, fará jus a percepção de diárias, de caráter indenizatório, para cobrir despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana.

Art. 2º. Os valores a serem pagos serão os constantes da tabela do Anexo I.

§1º. O Anexo I poderá ser atualizado ou alterado, quando necessário, por Resolução da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 2º. Será sempre reduzido à metade o valor da diária quando o deslocamento não implicar pernoite, ou se a hospedagem em hotéis ou pousadas já estiver incluída no valor das inscrições para seminários e eventos.

Art. 3º. O disposto nesta Lei não inclui as despesas com a aquisição de passagens, por qualquer meio, taxas de embarque, seguros, fretamento, locação ou uso de veículos.

Art. 4º. O servidor ou agente político do Poder Legislativo, ao final da missão de representação ou do objeto de serviço deverá apresentar, no prazo de cinco dias úteis após o retorno, comprovante de participação ou relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento, o que constituir-se-á na prestação de contas das diárias recebidas.

§1º. A omissão na apresentação do relatório de que trata este artigo implicará a tomada de contas na forma do art. 78, da Lei 4.320/64.

2º. É dispensada a apresentação de notas fiscais das despesas de hospedagem e alimentação durante o período de afastamento.

Art. 5º. A concessão e o pagamento de diárias poderão ser realizadas antecipadamente, mediante o arbitramento do número antecipado de dias, aprovado pelo Presidente da Câmara Municipal.

§1º. O ato de concessão e arbitramento previsto no caput deste artigo deverá conter o nome do agente político ou servidor do Poder Legislativo, o objeto de serviço ou

da missão oficial a ser realizada, a duração provável do afastamento e as importâncias totais a serem pagas como diárias para alimentação, hospedagem e deslocamento urbano.

§2º. Havendo necessidade de prorrogação do prazo de afastamento, o servidor ou agente político do Poder Legislativo terá direito às diárias correspondentes aos dias compreendidos nesse período, sendo que quando houver redução do prazo deverá fazer a restituição do valor correspondente.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tocantins, 13 de dezembro de 2017.

IEDER WASHINGTON DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Atos Oficiais em
13 / 12 / 17
Coordenador(a) de Gabinete

ANEXO I

Estabelece os valores das diárias do Poder Legislativo

Cargo	Valor Básico	Capitais	Brasília
Presidente da Câmara	R$270,00	R$ 497,00	R$ 555,00
Vereadores	R$ 200,00	R$ 322,00	R$ 369,00
Servidores	R$ 160,00	R$ 266,00	R$ 312,00